

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020**

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras e locações.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei. A redação original permite a flexibilização através da aplicação do RDC também para alienações. Ocorre que quanto a esse objetivo, o momento de crise sanitária e econômica não é adequado para a Administração alienar quaisquer bens, seja com dispensa de licitação ou mesmo através de procedimento licitatório.

Não é prioritário, nem tampouco benéfico alienar quaisquer tipos de bens em período de calamidade pública. A medida pode servir para dilapidação de patrimônio público sem justificativa.

Sala da Comissão, de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR